

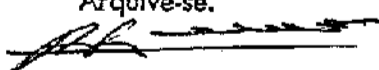


**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiaí**

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

**PROJETO DE LEI N.º** 4.009

Assunto: Altera a Lei 2.555, para prever permissão de uso publicitário de área  
em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

Autógrafo N.º 2935/85  
LEI N.º 2829, DE 14/04/85  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
14/08/86

Clas.

Proc. N.º 15784

PUBLICADO  
em 20/11/84



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Folha 2  
de 15/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões em 13/11/84  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DE LEI  
015784 13 Nov 84  
CLASS F

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 21/03/85  
Presidente

PROJETO DE LEI 4.009

Altera a Lei 2.555, para prever permissão de uso publicitário de área em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

Art. 1º A Lei 2.555, de 9 de fevereiro de 1982, passa a vigorar com as seguintes modificações, convertido em § 3º o atual parágrafo único do art. 1º:

"Art. 1º A permissão de uso de área em praça esportiva para instalação de publicidade regula-se nesta lei.

"§ 1º A permissão dar-se-á mediante licitação e pelo prazo de até cinco anos.

"§ 2º A receita advinda da execução desta lei será aplicada nos próprios públicos referidos neste artigo."

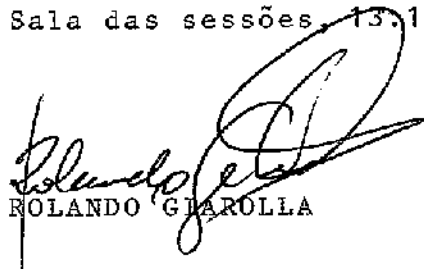
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de



PL 4.009 , fls. 2

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13.11.84

  
ROLANDO GIAROLLA

az

\*



PL 4.009 , fls. 3

Justificativa

Este projeto de lei prevê as seguintes provi-  
dências:

1. inclui a Praça de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" no campo de aplicação da Lei 2.555, que prevê instalação de anúncios comerciais nos centros esportivos (a nova expressão "praça esportiva" é convenientemente ampla para abranger o "Bowlão", os centros esportivos e todo próprio público assemelhado);

2. exige que a receita auferida pelo Município em decorrência desses anúncios seja aplicada nos locais que a originaram; e

3. corrige a redação do art. 19 da lei referida, para que passe ela a "regular permissão" em vez de "autorizar concessão", uma vez que, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 65, § 3º, o caso é de permissão por decreto, que pode ser regulada por lei local.

  
ROLANDO GIAROLLA

23  
RECIBO  
Fls. 5  
15-1-82  
R

**LEI No. 2555  
DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência e pelo prazo de até cinco (5) anos, para o fim de instalação de anúncios, o uso de áreas em centros esportivos municipais.

Parágrafo único - Não será permitida a publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 2o. Do edital de concorrência constará:

I - a localização das áreas sob licitação.

II - um preço mínimo previamente estabelecido, a critério do poder concedente, e a obrigatoriedade do concessionário assegurar à Prefeitura esse preço

III - as exigências mínimas a serem atendidas pelo concessionário, visando resguardar o interesse do Município, principalmente no que se refere à segurança e poluição visual.

Parágrafo único - As propostas deverão compreender a totalidade das áreas e locais postos em concorrência.

Art. 3o. - O concessionário obrigará-se a:

a) a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia aprovação das unidades competentes da Prefeitura,

b) a responder perante os Poderes Públicos por todos os impostos e taxas e qualquer outra obrigação que possa ou venha a recair sobre a atividade exercida nas áreas concedidas.

Art. 4o. - Findo o prazo da concessão, passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos anúncios, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5o. - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

Art. 6o. - O concessionário obrigará-se a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias ou anúncios, dentro do prazo determinado pela Prefeitura, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou ocorreram outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Art. 7o. - Verificado o não-cumprimento de alguma das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato de

concessão, será o concessionário advertido e, na reincidência, multado em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato de concessão.

Parágrafo único - Persistindo a infração, será rescindida a concessão, passando todos os equipamentos ou benfeitorias, empregados na colocação dos anúncios, à plena posse e propriedade do Município, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 8o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 9o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 14 de 19 de 19 84

[Signature]  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de 19 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.411

PROJETO DE LEI Nº 4.009

PROC. Nº 15.784

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.555/82, para prever permissão de uso publicitário de área em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. De acordo com o art. 65, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por decreto.
2. A propósito do tema, ensina o Prof. HELY LOPES MEIRELLES que *"a permissão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo Prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a Lei Orgânica dos Municípios ou a própria legislação local pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes"* ("Direito Municipal Brasileiro", 5ª edição, pág. 238).
3. Assim sendo, parece-nos legal o presente projeto de lei, quanto à competência, e igualmente legal, quanto à iniciativa.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
5. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes

*Assessoria Jurídica*



Parecer nº 3.411 da A.J. - fls. 2.

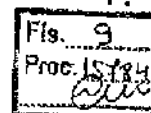
tes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de março de 1985.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 20a extr.	Rodízio 8/3	Taquígrafo fab	Orador José G.M. Silva	Aparteante	Data 21-3-85
---------------------	----------------	-------------------	---------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.4.009

O SR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.009, de autoria do nobre Vereador Rolando Chiarola, que altera a Lei nº 2.555, para prever permissão de uso publicitário de área em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

O presente projeto já conta com parecer favorável da Assessoria Jurídica, de acordo com o art. 65, "3º", da Lei Orgânica dos Municípios.

Portanto, parecer favorável.

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Exs. consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator de Comissão de Justiça e Redação os Srs. José Crube, José Aparecido Marcussi, José Mivelli e Miguel Haddad.

XXX

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 20a s. extr.	Rodizio 8/5	Taquigrafo fab	Orador Pedro O. Beagin	Aparteante	Data 21-3-85
------------------------	----------------	-------------------	---------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 4.009

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIM - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.009, de autoria do nobre Vereador Rolando Gierola, que altera a lei nº 2.555, para prever permissão de uso publicitário de área em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

A Lei nº 2.555 é de minha autoria, promulgada pelo então Prefeito Pedro Fávero, e agora o nobre Vereador Rolando Gierola, através deste projeto, tenta modificá-la. Entendo que é uma modificação boa, oportuna, porque acredito que devemos aproveitar melhor os espaços para publicidade em centros esportivos. Se a Administração aproveitar bem esses espaços, tenho certeza absoluta que, pelo menos, aquilo que se gasta para manutenção desses centros esportivos será pago através da propaganda.

O nobre vereador estende esse anúncio publicitário ao Ginásio Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca".

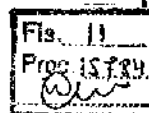
Trata-se de um projeto oportuno. Portanto, como relator, sou favorável à tramitação do mesmo. Gostaria que os membros desta comissão também fossem favoráveis ao projeto.

Acredito, frisando mais uma vez, que se a Administração Municipal, através da Comissão de Esportes, contratar alguém entendido em propaganda para gerenciar esse empreendimento, tenho certeza absoluta que não gastaríamos nada, absolutamente nada, para a conservação desses centros esportivos. Vou mais além: Tenho certeza absoluta que o próprio material usado, esportivo, como bolas, redes, etc, poderiam ser pagos através dessas propagandas.

Portanto, parecer favorável.

Gostaria que V. Exa., Sr. Presidente, consultasse os demais membros da comissão.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
20a extr.	8/6	fab	Presidente		21-3-85
<p>XXX</p> <p>Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Carlos Alberto Lemonti, Miguel Heded, José Rivelli e Rolando Gisrole .</p> <p>XXX</p>					

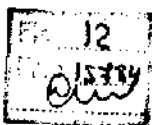
\*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 15.784.

AUTÓGRAFO Nº 2.935

(Projeto de Lei nº 4.009)

Altera a Lei 2.555, para prever permissão de uso publicitário de área em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.555, de 9 de fevereiro de 1.982, passa a vigorar com as seguintes modificações, convertido em § 3º o atual parágrafo único do art. 1º:

"Art. 1º A permissão de uso de área em praça esportiva para instalação de publicidade regula-se nesta lei.

"§ 1º A permissão dar-se-á mediante licitação e pelo prazo de até cinco anos.

"§ 2º A receita advinda da execução desta lei será aplicada nos próprios públicos referidos neste artigo".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de março de mil novecentos e oitenta e cinco (22-03-1.985)



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Of. PM.03-85-41.  
Proc. nº 15.784.

Em 22 de março de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração o AUTÓGRAFO Nº 2.935 do PROJETO DE LEI Nº 4.009, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 21 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.009

- AUTÓGRAFO Nº 2.935

PROCESSO Nº 15.784

OFÍCIO P.M. Nº 03-85-41.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 27/3/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Osvaldo Pereira de Melo

M. A. Lira  
EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 19/04/85.

Nilson Ivanildo Marfisi  
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 179/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
19 ABR 1985  
EXPEDIENTE

Fls. 15  
Proc. 15784  
Olu

Jundiá, 17 de abril de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
19.04.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.009, bem como cópia da Lei nº 2829, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
N e s t a  
mabp



LEI Nº 2829 DE 17 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 2.555, para prever permissão de uso -  
publicitário de área em praça esportiva e a ela -  
vincular a aplicação da receita advinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordi-  
nária realizada no dia 21 de março de 1985, PROMULGA a seguinte-  
Lei:

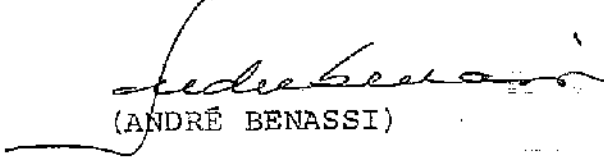
Artigo 1º - A Lei 2.555, de 9 de fevereiro de 1.982, passa  
a vigorar com as seguintes modificações, convertido em § 3º o -  
atual parágrafo único do art. 1º:

"Artigo 1º - A permissão de uso de área em praça esportiva-  
para instalação de publicidade regula-se nesta lei.

"§ 1º - A permissão dar-se-á mediante licitação e pelo pra-  
zo de até cinco anos.


"§ 2º - A receita advinda da execução desta lei será aplica-  
da nos próprios públicos referidos neste artigo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurí-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias-  
do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp



**LEI Nº 2829**  
**DE 17 DE ABRIL DE 1985.**

Altera a Lei 2.555, para prever permissão de uso publicitário de área em praça esportiva e a ela vincular a aplicação da receita advinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — A Lei 2.555, de 9 de fevereiro de 1982, passa a vigorar com as seguintes modificações, convertido em § 3º o atual parágrafo único do art. 1º:

Artigo 1º — A permissão de uso de área em praça esportiva para instalação de publicidade regula-se nesta lei.

§ 1º — A permissão dar-se-á mediante licitação e pelo prazo de até cinco anos.

§ 2º — A receita advinda da execução desta lei será aplicada nos próprios públicos referidos neste artigo.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNLI

